

Resolução nº 021/CONSUN, de 03 de novembro de 2014.

Regimento Interno da CPAV.

O Conselho Superior Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001749/2014-66;
- Parecer 058/CONSUN, Relator Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra;
- Deliberação da 71ª sessão do CONSUN, de 15 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno para a Comissão Própria de Avaliação (CPAv) nos termos do parecer 058/CONSUN e anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 021/CONSUN, DE 03.11.2014
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPAV – da Fundação Universidade Federal de Rondônia, prevista na Lei no 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela portaria Ministerial no 2.051, de 19-07-2004, artigo 7º, parágrafo 2º, e Resolução 017/CONSUN/2013, revogada pela resolução 018/CONSUN/2014.

§ 1º Caberá à CPAV reger-se por este Regimento.

§ 2º A CPAV tem autonomia de atuação garantida pela Lei nº 10.861, de 14-04-2004, artigo 11, incisos I e II, Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004, art. 7º, § 1º, art. 9º.

§ 3º As representações da CAPv nas diversas unidades acadêmicas da UNIR estão submetidas às rotinas deste regimento quanto à composição, organização, funcionamento e registros.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º À CPAV caberá assessorar, acompanhar, monitorar e mobilizar a UNIR em torno da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A CPAV poderá requerer tantas quantas equipes de apoio institucional de caráter temporário e relacionadas à natureza de seu trabalho, quantas forem necessárias para o cumprimento de sua finalidade.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CPAV, além do disposto no Artigo 2º da Resolução 018/CONSUN/2014/UNIR:

I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações dentro do contexto institucional e dos processos de avaliação;

II. Acompanhar a execução da política de Avaliação Institucional correspondente a UNIR;

III. Conduzir os processos de avaliação internos;

IV. Sistematizar os processos de avaliação internos e externos;

V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas.

VI. Monitorar as ações diversas relacionadas à avaliação e ao desenvolvimento institucional, no que diga respeito a gestão das metas institucionais, qualidade e fluxo das informações necessárias ao desenvolvimento institucional.

VII. Atender às comissões de avaliação e reconhecimento de curso, prestando informações, disponibilizando relatórios e supervisionando os resultados.

Parágrafo único. Para cumprimento das suas ações a CPAV deve ser atendida nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, da portaria MEC nº. 1.224, de 18-12-2013.

Art. 4º São atribuições da CAPv UNIR:

I. Apreciar, dentre outras, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

c) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;

d) A responsabilidade social da Instituição;

e) A infraestrutura física, em especial, a do ensino, da pesquisa e da biblioteca;

f) A comunicação com a sociedade;

g) A organização e gestão da Instituição;

h) O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) As políticas de atendimento aos estudantes e de inclusão.

- II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da UNIR, no âmbito da sua competência;
- III. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;
- VI. Colaborar com os órgãos próprios da UNIR, no planejamento de programas de avaliação Institucional e difusão dos resultados.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPAv, designada por Portaria da Reitoria da UNIR, será constituída da seguinte forma:

I. Campus de Porto Velho, na qualidade de Comissão Executiva:

- a) 02 (dois) representantes do corpo docente;
- b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 02 (dois) representantes do corpo discente;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil.

II. Demais *Campi* da UNIR:

- a) 01 (um) representante do corpo docente;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante do corpo discente;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada representante deverá ter a respectiva suplência.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros indicados para CPAv durará dois anos, permitida a recondução, exceto para os membros natos, que não possuem mandato.

Parágrafo único. São membros natos que integram a CPAv, nos termos da Resolução 018/CONSUN/2014: presidente e pesquisador institucional.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A todos os membros da CAPv é facultado:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15 deste Regimento;
- IV. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com os diversos servidores para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitadas ou se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 8º Para seu pleno funcionamento, a CPAv terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- II. Unidades Descentralizadas, por representação da CPAv nos *campi*.

Art. 9º São atribuições da Presidência da CAPv:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. representar a comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPAV;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPAV.

Art. 10. São atribuições da secretaria executiva da CPAV:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPAV;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em documento apropriado, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IV. Manter os registros dos documentos, regularmente, e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPAV, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPAV aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente.

Art. 11. São atribuições dos representantes das unidades, no âmbito da descentralização das ações da CPAV:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna da sua unidade;
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão Executiva;
- III. Representar a Presidência da CPAV, na sua unidade, quando solicitado;
- IV. Participar das reuniões da CPAV, quando convocados.

§ 1º Todos os membros da CPAV vinculados à UNIR deverão destinar no mínimo quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão, que constará de seu *referee* para efeitos de registro das atividades funcionais de gestão.

§ 2º Para efeitos de gestão da CPAV, o *quorum* nas reuniões será qualificado em função da Comissão Executiva da CPAV.

Art. 12. A Reitoria da UNIR proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos para o funcionamento da CPAV, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO IV – DAS ROTINAS DA CPAV

Art. 13. A iniciativa de proposições à CPAV de seus membros ou de servidores da UNIR deverão ser encaminhadas através de documento escrito e protocolado na secretaria da Comissão, admitindo-se a versão digital dos referidos, sem prejuízo daquele.

Art. 14. A CPAV poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da UNIR, na área competente.

§ 1º A CPAV poderá recorrer à Reitoria da UNIR, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º A CPAV poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 15. A CPAV reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º Será destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinária 05 (cinco) vezes ao ano ou 03 (três) vezes consecutivas.

§ 2º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, e após, com qualquer número de

presentes, observando-se o artigo 11, parágrafo 2º, e admitindo-se a participação por meios virtuais em tempo real.

§ 3º O *quorum* será apurado no início da reunião pela chamada dos presentes.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPAV, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPAV.

§ 5º As Reuniões extraordinárias serão marcadas com um prazo de no mínimo 72 horas de antecedência, podendo a convocação ser feita em notificação por escrito ou por correio eletrônico;

Art. 16. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPAV presentes.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 17. Serão lavrados registros de todas as reuniões que, após aprovados, poderão ser divulgados ou consultados por qualquer servidor da UNIR, a qualquer tempo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Com a instituição da CPAV fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da UNIR, com finalidades similares ou que concorram com as respectivas funções da CPAV.

Art. 19. Os trabalhos da CPAV são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto casos previstos em Lei específica.

Parágrafo Único. É vedado aos membros da CPAV participar de comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares, em razão de eventuais privilégios quanto à informação institucional.

Art. 20. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPAV, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 21. A CPAV deverá manter a comunidade acadêmica e administrativa da UNIR informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas, por meio do setor de comunicação oficial da UNIR.

Art. 22. A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPAV, a qualquer tempo, devendo ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior correspondente da UNIR.

Art. 23. O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPAV:

I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;

II. Através de solicitação do dirigente da UNIR.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida a aprovada pelo Conselho Superior correspondente.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPAV.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNIR, revogadas as disposições em contrário.